



PARECER Nº 0089/2023 - CMARHRM – O.S. Nº 255.

Protocolo nº 633/2023 – Processo nº 591/2023

Data: 08/02/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 270/2023** que
“*Institui no Estado, Unidades de Assistência Médica
Ambulatorial Animal, na forma que especifica*”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Substitutivo Integral nº 01, que “*Institui no Estado,
Unidades de Assistência Médica Ambulatorial Animal,
na forma que especifica*”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual

Wilson Santos

I – DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia e tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 08/03/2023, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE no dia 08/05/2023, onde o mesmo foi conduzido na mesma data à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais (fl. 03-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 270/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, conforme ementa citada acima, no âmbito desta





Comissão, esgotado o prazo regimental, foi apresentado no dia 10/05/2023 o Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do mesmo.

Retornando o PL nº 270/2023, com o Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no dia 15/05/2023, onde encaminhou o mesmo à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, para parecer quanto ao mérito da matéria.

De acordo com a justificativa do autor do PL, os Hospitais Veterinários Públicos existentes atualmente estão sofrendo com a superlotação, e não têm capacidade de atender a alta demanda. Com a situação de crise econômica crescendo constantemente, esses hospitais atendem apenas casos de urgência e emergência, não suprimindo as necessidades básicas da maioria dos animais tutelados pelos cidadãos mato-grossenses.

As AMAA's terão a função de prestar um pré-atendimento, tais como consultas de clínica geral e serviços de limpeza de tártaro, vacinação, pontos em pequenos cortes resultados de acidentes, e, em casos mais graves, após esse pré-atendimento, o devido encaminhamento a um Hospital Público Veterinário mais próximo.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).





Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser pensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, pela Secretaria de Serviços Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 03). Porém, é necessário destacar que na respectiva pesquisa da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais consta o arquivamento em 03/02/2023 do Projeto de Lei nº 67/2022, de autoria do Nobre Deputado, o qual trata do mesmo tema proposto no Projeto de Lei em apreciação, conforme print abaixo:

Código	Protocolo	Processo	Proposição	Autor	Ementa	Tramitação	Arquivo
2399xqty	280/2022	195/2022	Projeto de lei n° 67/2022	Dep. Valdir Barranco	Institui no Estado, Unidades de Assistência Médica Ambulatorial Animal, na forma que especifica	09/02/2022 - Lido: 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022) 09/03/2022 - Pauta: 16/02/2022 à 09/03/2022 09/03/2022 - Na consultoria p/ despacho 10/03/2022 - Núcleo Social 10/03/2022 - Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social Parecer 12/04/2022 - Relator: Dep. Dr. Eugênio 12/04/2022 - Parecer: Favorável ao projeto 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA 12/04/2022 - Voto. Acata o Parecer ao projeto na reunião 05/04/2022 13/04/2022 - Núcleo Social 16/04/2022 - Apto para apreciação: 13/04/2022 03/02/2023 - Ao arquivo 02/02/2023, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno.	Histórico Proposição Fonte: Conteúdo Justificativa

Recentemente fora alterado o Regimento Interno¹ desta Casa de Leis, no qual prevê em seu § 2º, do art. 193, o que segue:

<https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:resolucao:2022-12-19;7942?marcoHistorico=2022-12-19#dispositivo-371123>





Art. 193. (...);

§ 2º No início de cada legislatura, qualquer Deputado pode requerer o desarquivamento dos projetos que foram ao arquivo pelas disposições deste artigo, sendo vedada a alteração de autoria do referido projeto. (Resolução nº 7.942, de 2022 - DOEAL/MT de 21.12.22).

Assim sendo, verifica-se que o Nobre Parlamentar poderia utilizar-se da prerrogativa que lhe fora conferida pelo supracitado artigo, para fins de desarquivar o Projeto de Lei nº 67/2022, dando prosseguimento ao mesmo na fase em que se encontrava, contribuindo assim, para uma maior celeridade e economia processual no âmbito desta Casa de Leis.

Inobstante a ausência de desarquivamento ora preconizado, isso não significa a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei em questão. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

O autor do Projeto de Lei nº 270/2023, visa instituir o Serviço de Unidades de Assistência Médica Ambulatorial Animal – AMMA, em todo o Estado de Mato Grosso.

A proposição tem como objetivo desafogar os Hospitais Veterinários Públicos, que estão sofrendo com a superlotação, e não tem a capacidade de atender a alta demanda.





O Projeto de Lei nº 270/2023 com o Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, tem como propósito, criar Unidades de Assistência Médica Ambulatorial Animal, as quais terão o objetivo de realizar pré-atendimentos aos animais de estimação, com a prestação de consultas de clínica geral, castrações, vacinação, pequenas cirurgias e outros serviços que não demandem internação e que não sejam casos de urgência, diferentemente dos ofertados pelos Hospitais Públicos Veterinários.

A Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019 – Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.

Nas disposições preliminares da Resolução nº 1275 foram definidos termos como animais de companhia, procedimentos ambulatoriais e estabelecimentos veterinários.

Nos ambulatórios veterinários foram definidos os serviços que este estabelecimento pode realizar com a clareza necessária para procedimentos que utilizem sedativos e tranquilizantes. Não só nesse, mas em todos os outros estabelecimentos, ficou patente a exigência de balança para pesagem de animais e também a permissão para uso de sanitários de uso público, podendo ser aqueles que integrem centros comerciais onde já existam banheiros compartilhados.

A partir dos capítulos I e II, que tratam dos ambulatórios e consultórios veterinários, estes foram separados distintamente para melhor interpretação das normas. Em ambos, foi acrescentada a possibilidade da utilização de sedativos ou tranquilizantes para contenção e realização de procedimentos ambulatoriais, mas permanecendo a proibição de procedimentos cirúrgicos.





No capítulo III, que trata das clínicas veterinárias, ficou mais clara a situação daquelas que são ou não de atendimento 24 horas, com maior definição dos equipamentos e ambientes exigidos.

No capítulo IV, no qual se fala dos hospitais veterinários, foram acrescentados serviços diferenciados em relação às clínicas veterinárias como, por exemplo, a exigência de serviço de radiologia, ultrassonografia e eletrocardiografia, e também equipamentos laboratoriais básicos para atendimento de emergências.

De maneira geral, essa nova resolução atende alguns pontos controversos e que dificultavam a realização do negócio veterinário. Por exemplo, a revogação da exigência do acesso independente para pet shops e a revogação da exigência de várias salas para cada procedimento, sendo que algumas poderão ser substituídas por ambiente adequado à atividade.

Nota-se ainda, nessa resolução, que os estabelecimentos ficaram segmentados de acordo com o nível de complexidade dos seus atendimentos.

Outro ponto crucial é que houve um facilitador para o médico-veterinário autônomo abrir seu consultório em pet shop, clínica ou hospital com responsabilidades independentes.

A Comissão Nacional dos Estabelecimentos Veterinários do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CNEV acredita que foi dado um passo muito grande para a modernização da atividade veterinária ligada a animais de companhia, elevando-se a exigência quando essa era requerida e adequando alguns pontos desfavoráveis ao bom exercício da profissão. Isso fica evidente no Título IV da Resolução, que trata das Disposições Gerais, e na qual foram acrescentados itens ligados a procedimentos de boas práticas e que passam a ser exigências.





Com a nova resolução, ganham os veterinários, que terão bases sólidas para constituírem seus estabelecimentos, mas sobretudo, a sociedade².

Prefeituras de vários Estados como SP, RJ, AL, RS, GO, entre outros, possuem Centro de Zoonoses, Hospitais Públicos Veterinários, como também parcerias com ONG's e Universidades nos casos de animais maltratados, abandonados e principalmente atropelados.

A proposta do PL nº 270/2023, apresentado pelo Deputado Estadual Valdir Barranco, só vem a acrescentar mais amparo e servir para aliviar um pouco os Hospitais Públicos Veterinários, que de uma maneira dão prioridade nos casos de urgências e emergências, como grandes cirurgias, exames de imagens e internação. As Unidades de Assistência Médica Ambulatorial Animal, vem como apoio para os Hospitais Públicos Veterinários e isso é um grande benefício para todo o Estado de Mato Grosso.

Trata-se de uma proposta de conveniência e relevância, onde vem a contribuir muito com o meio ambiente e a saúde animal, uma vez que busca criar no Estado de Mato Grosso, Unidades de Assistência Médica Ambulatorial Animal – AMAA, cujo objetivo é atender os casos mais simples de atendimento aos animais de estimação.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 270/2023** de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**, também de sua **autoria**.

É o parecer.

<https://www.cfmv.gov.br/resolucao-do-cfmv-altera-regras-para-estabelecimentos-veterinarios-de-animais-de-companhia/comunicacao/noticias/2019/07/2> (acessado em 10/05/2023)





III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 270/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Institui no Estado, Unidades de Assistência Médica Ambulatorial Animal, na forma que especifica”*.

O Projeto de Lei nº 270/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, tem como finalidade criar Unidades de Assistência Médica Ambulatorial Animal em todo o Estado de Mato Grosso, cujo objetivo é realizar pré-atendimentos aos animais de estimação, com a prestação de consultas clínica geral, castrações, vacinação, pequenas cirurgias e outros serviços que não demandem internação e que não sejam casos de urgência, diferentemente ofertados pelos Hospitais Públicos Veterinários.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 270/2023** de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**, também de sua **autoria**.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2023.





IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 270/2023 Parecer n.º 089/2023

Reunião da Comissão em: 08 / 08 / 23

Presidente: Deputado Carlos Avallone

Relator: Wilson Santos

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 270/2023 de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, nos moldes do Substitutivo Integral n.º 01, também de sua autoria.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS a UM	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO Dr. JOÃO	